



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Sexta-feira, 13 de abril de 2018

Ano IV | Edição nº 266

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ADOLFO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Outros Atos	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Adolfo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Adolfo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.adolfo.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Adolfo

CNPJ 45.140.431/0001-91

Avenida Castro Alves, nº 780 – Centro

Telefone: (17) 3814-9020

Site: www.adolfo.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Câmara Municipal de Adolfo

Rua Santos Dumont, nº 584 – Centro

Telefone: (17) 3814-1333

Email: camara@adolfo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Adolfo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.adolfo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Sexta-feira, 13 de abril de 2018

Ano IV | Edição nº 266

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE ADOLFO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.192/2018, de 09 de abril de 2018.

“CRIA O PROGRAMA DE AUXÍLIO AO DESEMPREGADO NO MUNICÍPIO DE ADOLFO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES, Prefeito Municipal de Adolfo, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Adolfo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado o programa de Auxílio ao Desempregado de caráter assistencial tendo como objetivo dar ocupação, capacitação e auxílio aos desempregados residentes no Município de Adolfo-SP.

Parágrafo único – O programa de que trata essa lei poderá contar com a participação de entidade e organizações não governamentais, iniciativa privada, sociedade civil e associações de classes, para firmar parcerias.

Art. 2º – O programa oferecerá até 15 (quinze) vagas, tendo em vistas o interesse, conveniência e dotação orçamentária do Município e proporcionará aos beneficiários:

I – Cursos e Palestras sócio-educativas e outras destinados a promover, capacitação profissional;

II – Bolsa – auxílio mensal de até meio salário mínimo nacional;

III – Uma cesta básica mensal; e,

IV- Seguro de acidentes pessoais;

§ 1º– Os benefícios dispostos no artigo 2º serão concedidos pelo Poder Público Municipal pelo período de 08 (oito) meses, podendo ser prorrogados por até outros 08 (oito) meses, uma única vez, a critério da Administração

Pública e na forma da lei.

§ 2º – Fica o executivo municipal autorizado a afirmar convênios que se fizerem necessários à execução do programa, com demais áreas da administração, inclusive com o Governo Estadual e Federal.

Art. 3º - O programa será coordenado pela Gestora Municipal de Assistência Social, ou quem designar na forma da lei.

Art. 4º – Os requisitos gerais para o alistamento e convocação dos desempregados interessados no Programa são:

I – Ser brasileiro, nato ou naturalizado com idade mínima de 18 anos e não ter sido interditado;

II – Tempo de desemprego igual ou superior a 04(quatro) meses;

III – Não ser aposentado, pensionista, beneficiário do seguro desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente, ou ainda percebendo qualquer benefício previdenciário;

IV – Não possuir qualquer outra fonte de renda;

V – Residir no Município de Adolfo há pelo menos 02 (dois) anos consecutivos;

VI – Não ter sido demitido ou exonerado a bem do serviço público;

VII – Gozar de boa saúde física e mental e não ter deficiência incompatível com o exercício das atividades á função.

§ 1º – Não será admitido mais do que 01 (um) beneficiário por núcleo familiar.

§ 2º– A residência fixa no município há pelo menos 02 (dois) anos, deverá ser comprovada da seguinte forma:

a - Contrato de locação, com firma reconhecida em Cartório na data da assinatura do contrato;

b - Contas de água, energia elétrica e telefone;

c - Outros documentos hábeis a serem analisados pelo responsável do programa.

Art. 5º – Os beneficiários do programa poderão realizar atividades praticas diversas de caráter eventual, de serviços de interesse da comunidade local, conforme



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Sexta-feira, 13 de abril de 2018

Ano IV | Edição nº 266

Página 3 de 4

a capacidade e disposição do município:

I – Em bens públicos da administração municipal direta ou indireta ou ainda conveniada;

II – Em bens de entidades assistenciais sem fins lucrativos, conveniadas com o município;

III – Nas vias e logradouros públicos, dentro ou fora das respectivas repartições.

§ 1º - Tais atividades em nenhuma hipótese poderão substituir aquelas próprias dos servidores públicos municipais, salvo na condição de auxiliar.

§2º - Os beneficiários não poderão realizar atividades praticas insalubre e em locais perigosos, exceto quando fornecidos os equipamentos de proteção coletivos ou individuais, capazes de neutralizar os agentes nocivos ou o risco.

§ 3º – a participação efetiva neste programa Social não implicara em reconhecimento de vínculo empregatício com o município, uma vez que tal benefício é de caráter assistencial.

Art. 6º – A administração municipal tornará publico a abertura de inscrições ao programa mediante edital que será amplamente divulgado em local apropriado e/ou imprensa.

Parágrafo único – Dentre outros itens o edital informará:

- I- O numero de bolsas disponíveis;
- II- Os requisitos para obtenção do auxilio;
- III- Local, data e horário das inscrições;
- IV- Documentos a serem apresentados no ato de inscrição.

Art. 7º – A seleção e admissão dos candidatos ao programa será efetiva de forma impessoal e através de avaliação sócio-econômica e de vulnerabilidade social, obedecendo a ordem dos seguintes requisitos:

- I – Menor renda per capita;
- II – Maior tempo de desemprego;
- III – Maior tempo de moradia no município;
- IV – Maior número de dependentes;

V – Maior idade.

Art. 8º - A relação dos candidatos selecionados será amplamente divulgada em local apropriado.

Art. 9º – O beneficiário será desligado do programa se:

I – No transcorrer do mesmo, sair da condição de desempregado ou passar a obter outra fonte de renda;

II – Abandonar o programa;

III- Ter faltas consecutivas injustificadas por 02 (dois) dias consecutivos ou 02 (dois) dias intercalados no período de 01 (um) mês;

IV – Quando adotar comportamento inadequado ao funcionamento do programa;

V – Quando não observar as normas estabelecidas pelo programa;

VI – Por insubordinação, falta de conduta ou ato atentatório a instituição que realiza as atividades do programa.

Parágrafo único – Havendo faltas justificadas por atestado médico, superior ao número de 5 (cinco), consecutivas ou intercaladas, dentro de 1 (um) mês, poderá ser descontado proporcionalmente os dias de ausência.

Art. 10 - A jornada de atividades no programa será de 06 (seis) horas diárias, 04 (quatro) dias por semana, mais 01 (um) dia de curso de qualificação profissional, sociocultural ou educacional a ser designada pelo gestor do programa, assim entendidas:

I- A qualificação profissional será de responsabilidade do Departamento Municipal de Assistência Social.

II- Os órgãos ou departamentos beneficiados pelo projeto fornecerão os materiais, equipamentos e ferramentas para as atividades a serem desenvolvidas pelos participantes do programa.

Art. 11 - As vagas que surgirem no programa face ao desligamento de bolsista, poderão a critério da administração publica serem preenchidos imediatamente por outro alistado, observados os critérios de avaliação.

Art. 12 - O setor no qual o bolsista exercer sua atividade será responsável ao seu desenvolvimento e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Sexta-feira, 13 de abril de 2018

Ano IV | Edição nº 266

Página 4 de 4

acompanhamento, controlando a frequência e atuação no programa, enviando relatório mensal de desempenho ao departamento municipal de assistência social, para o efetivo controle.

Art. 13 - Fica o executivo municipal obrigado a contratar o seguro de acidentes pessoais, com apólice compatível com o valor de mercado, para os beneficiários participantes do programa.

Art. 14 – As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verba própria da unidade de assistência social ou pela qual o beneficiário estiver designado para exercer suas atividades, constante no orçamento vigente, ficando autorizada a suplementação se necessário.

Art. 16 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Adolfo, 09 de abril de 2018.

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES

Prefeito Municipal

Outros Atos

EXTRATO DE CONTRATO

041/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ADOLFO-SP-CNPJ/MF 45.140.431/0001-91.

CONTRATADA: WILLIAN KESTER MILLAN - ME, CNPJ sob nº 21.612.004/0001-09.

Fundamento Legal: Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

Objeto: Contratação de empresa especializada para serviços de natureza consultiva e preventiva de apoio administrativo na gestão de atos administrativos de controles da Administração Pública, orientação e capacitação de servidores pelo prazo de 12 (doze) meses.

Assinatura: 02/04/2018.

Vigência: 02/04/2019.

Valor Global: R\$ 68.400,00 (Sessenta e oito mil e quatrocentos reais).

Pagamento: Até 30 dias após emissão da nota fiscal.

Prefeitura Municipal de Adolfo, 02 de abril de 2018.

IZAEL ANTONIO FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO (PRESENCIAL)

A Prefeitura Municipal de Adolfo torna público aos interessados a REVOGAÇÃO do Pregão Presencial nº 019/2018, objeto do Processo nº 035/2018.

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a Aquisição de 02 (dois) veículos Ônibus Rodoviário, ano de fabricação mínima 2007, combustível Diesel, Capacidade Mínima de 48 (quarenta e oito) lugares, potencia mínima de 206 CV, com Tacógrafo, Janelas de Correr, Extintor de Incêndio, todos os equipamentos de segurança exigidos em Lei e garantia de 03 (três) meses.

DATA, HORÁRIO E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: 20 de abril de 2018, às 09:00 horas, na Prefeitura Municipal de Adolfo.

Fica REVOGADO por conveniência e oportunidade o Pregão Presencial nº 019/2018, Objeto do Processo nº 035/2018.

DATA: 11/04/2018

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES